



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Processo n.º: 25190717

Interessado : Tribunal de Contas do Estado de Goiás (DPD)

Assunto : Licitação – Concorrência n.º 001/2004

**LAUDO DE JULGAMENTO  
(Fase da Proposta Comercial)**

Nos autos, a Comissão Especial de Licitação, após autorização, processa e agora julga a fase relativa à proposta comercial do certame licitatório (Concorrência n.º 001/2004), visando buscar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos de informática para operacionalização e manutenção dos sistemas existentes, desenvolvimento de novos sistemas e aplicativos, com novas tecnologias (Internet/Intranet) aplicáveis ao serviço público e serviços de consultoria na área de software e hardware, mediante fornecimento de mão-de-obra e serviços técnicos especializados** a serem executados neste Tribunal de Contas, conforme especificações constantes do instrumento convocatório que rege a presente Concorrência n.º 001/2004 e seus Anexos I a XII.

Conforme registro na ata de abertura, tomaram conhecimento e retiraram o edital, 49 (quarenta e nove) empresas, contudo, no dia e hora marcados para a abertura deste procedimento compareceu ao certame apenas a empresa **SINTESIS PROJETOS ESPECIAIS LTDA.**

Após tecnicamente classificada a empresa **SINTESIS PROJETOS ESPECIAIS LTDA.**, conforme atesta o respectivo Laudo de Julgamento da fase técnica, em sessão do dia 18 do mês em curso, na presença do licitante foi aberto o envelope contendo a proposta comercial que foi preliminarmente conferida quanto ao conteúdo solicitado no instrumento convocatório e rubricada pela Comissão de Licitação, ocasião em que foi franqueada a palavra ao licitante que nada requereu.

A proposta comercial trouxe a seguinte cotação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## ANEXO VIII

## PLANILHA COM CUSTOS MENSIS E ENCARGOS DE MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	% Referência	% Proposto	VALOR	VALOR ACUMULADO
<b>TOTAL SALÁRIO BASE</b>			<b>26.000,00</b>	
<b>MONTANTE “A”</b>				
INSS sobre Salário	20,00	20,00	5.200,00	31.200,00
Seguro Acidente Trabalho	2,00	2,00	520,00	31.720,00
Salário Educação	2,50	2,50	650,00	32.370,00
SESI/SESC/SEBRAE	2,00	2,00	520,00	32.890,00
SENAI/SENAC	1,00	1,00	260,00	33.150,00
INCRA	0,20	0,20	52,00	33.202,00
FGTS	8,50	8,50	2.210,00	35.412,00
Férias	8,33	8,33	2.165,80	37.577,80
1/3 das Férias	2,78	2,78	722,80	38.300,60
Encargos Incidentes sobre Férias	3,81	3,81	990,60	39.291,20
13o. Salário	8,33	8,33	2.165,80	41.457,00
Encargos Incidentes em 13o. Salário	2,86	2,86	743,60	42.200,60
Aviso Prévio	4,35	4,35	1.131,00	43.331,60
Redução Carga Horária	1,09	1,09	283,40	43.615,00
Multa Rescisão	4,00	4,00	1.040,00	44.655,00
Encargos Incidentes sobre Rescisão	1,86	1,86	483,60	45.138,60
<b>TOTAL MONTANTE “A”</b>	<b>73,61</b>	<b>73,61</b>	<b>19.138,60</b>	<b>45.138,60</b>
<b>MONTANTE “B”</b>				
Auxílio Alimentação	8,00	8,00	2.080,00	47.218,60
Plano de Saúde	2,00	2,00	520,00	47.738,60
Treinamento de Reciclagem	2,00	2,00	520,00	48.258,60
Pessoal Reserva	4,00	4,00	1.040,00	49.298,60
<b>TOTAL MONTANTE “B”</b>	<b>16,00</b>	<b>16,00</b>	<b>4.160,00</b>	<b>49.298,60</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>XXXX</b>	31,33	22.491,99	71.790,59
<b>TOTAL GERAL (Montante “A “ + Montante “B”+ Taxa Adm.)</b>				<b>71.790,59</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Pois bem. Todos os requisitos formais solicitados no edital regente da presente licitação foram atendidos.

A proponente atendeu, de forma satisfatória, pela pontuação obtida, as condições técnicas exigidas nos subitens 10.4 e 10.5 do edital.

Os valores apresentados para os **Montantes “A” e “B” (custos fixos)** estão de acordo com a Planilha de Custos Mensais e Encargos de Mão de Obra (Anexo VIII do edital).

O percentual proposto para a **Taxa de Administração (custo variável)** é compatível com os valores praticados no mercado para serviços dessa natureza.

Nestas condições, considerando ser a proponente a única interessada a comparecer ao certame licitatório, a Comissão Especial de Licitação, deixa de aplicar a regra do subitem 10.7 do edital, por absoluta desnecessidade, e declara a empresa **SINTESIS PROJETOS ESPECIAIS LTDA.**, vencedora da presente licitação, com a proposta mensal no valor total (Montante “A” + Montante “B” + Taxa de Administração) de R\$ 71.790,59 (setenta e um mil setecentos e noventa reais cinqüenta e nove centavos).

Assim, do exposto, a Comissão Especial de Licitação encerra os trabalhos concernentes a esta licitação, encaminhando os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas do Estado para, após o necessário juízo de controle da legalidade acerca deste procedimento licitatório, **homologação** e posterior **adjudicação** do objeto do presente certame em favor da licitante vencedora, se se entender conveniente.

**Dê-se publicidade do julgamento final desta licitação no Diário Oficial do Estado.**

Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, em Goiânia, aos 28 de fevereiro de 2005.

Fernando Xavier da Silva  
Presidente da CEL

Cássio Resende de Assis Brito  
Membro

Pablo Carvalho Leite  
Membro

Giuliano Nascente de Castro  
Membro

Teotônio José França  
Membro